TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** visando à eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento **DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE SERVIDORES DE ALTA PERFORMANCE PARA PROCESSAMENTO GEOGRÁFICO (SIG/WEB GIS) E DE REDE CORPORATIVA, ATIVOS E PASSIVOS DE REDE, SISTEMA DE PROTEÇÃO DE ENERGIA (NOBREAKS) E RACK DE SERVIDOR,** destinados à **MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU,** de acordo com especificações, exigências e quantidades contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste instrumento e seus anexos, em consonância com a Lei 14.133/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB Caruaru) possui a necessidade de **modernizar e ampliar sua infraestrutura de Tecnologia da Informação**, especialmente os recursos destinados ao processamento, armazenamento, comunicação e disponibilização de dados e serviços geoespaciais, de modo a assegurar suporte adequado às atividades institucionais desenvolvidas pela Autarquia.

2.1.2. A necessidade decorre do aumento do volume e da complexidade das informações geoespaciais, cartográficas e cadastrais utilizadas pela URB Caruaru, incluindo ortofotos, imagens obtidas por drones, bases cartográficas, dados territoriais e bancos de dados espaciais, bem como da crescente utilização de **Sistemas de Informação Geográfica (SIG/WebGIS)** nas atividades de planejamento e gestão territorial.

2.1.3. A infraestrutura atualmente disponível apresenta limitações de processamento, armazenamento, disponibilidade e capacidade de expansão, o que pode comprometer o desempenho dos sistemas e o processamento das informações utilizadas nas atividades institucionais, especialmente aquelas relacionadas ao **geoprocessamento, à gestão territorial, à Regularização Fundiária Urbana (REURB), ao Cadastro Territorial Multifinalitário, à Planta Genérica de Valores (PGV) e às análises relacionadas ao IPTU e ao ITBI**.

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

2.1.4. Nesse contexto, a contratação tem por finalidade disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível com as necessidades atuais da Autarquia, proporcionando condições adequadas para o processamento, armazenamento, proteção e disponibilização dos dados institucionais, bem como para a execução dos serviços e aplicações que dependem desses recursos.

2.1.5. A infraestrutura a ser adquirida deverá fornecer suporte aos ambientes tecnológicos utilizados pela URB Caruaru, incluindo, conforme aplicável, **ArcGIS Enterprise, bancos de dados espaciais, SIG/WebGIS, serviços corporativos de rede, virtualização de servidores, sistemas de backup, compartilhamento de arquivos e serviços web institucionais**, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2.1.6. A contratação contribuirá, ainda, para a melhoria da disponibilidade e da continuidade dos serviços tecnológicos, para a redução de gargalos de processamento e armazenamento e para o fortalecimento da infraestrutura necessária ao tratamento e à disponibilização das informações utilizadas nas atividades finalísticas da Autarquia.

2.1.7. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos e componentes de infraestrutura de Tecnologia da Informação mostra-se necessária para **adequar a capacidade tecnológica da URB Caruaru às demandas institucionais existentes**, proporcionando maior confiabilidade, desempenho, disponibilidade e capacidade de expansão do ambiente tecnológico

2.1.8. Definida a necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica, a estratégia de contratação foi analisada considerando as características dos equipamentos, as necessidades identificadas pela URB Caruaru e a possibilidade de contratação dos componentes conforme a efetiva necessidade administrativa.

2.1.9. Nesse contexto, o dimensionamento dos quantitativos considerou as necessidades identificadas pela URB Caruaru e as características da solução pretendida, de modo que a efetivação das contratações observe as demandas da Administração, as dependências técnicas entre os componentes e as condições necessárias ao adequado funcionamento da infraestrutura.

2.1.10. A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 40, inciso II, a utilização do Sistema de Registro de Preços quando pertinente ao planejamento das compras:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> (...)

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

> II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

2.1.11. O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

> (...)
>
> XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

2.1.12. Nesse sentido, com fulcro no art. 4º do Decreto nº 035, de 14 de março de 2024, o Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado quando:

> I - Considerando-se as características do objeto, houver a necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II - For conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
>
> III - Houver a intenção de atender a mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal, ou a programas de governo diversos, inclusive por meio das compras centralizadas;
>
> IV - Pela natureza do objeto, não for possível **definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Municipal**.

2.1.13. Considerando as características da presente contratação, a utilização do Sistema de Registro de Preços é analisada à luz do art. 40, inciso II, e dos arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021, bem como da hipótese prevista no inciso II do art. 4º do Decreto Municipal nº 035/2024, relativa à conveniência de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, complementarmente, para os itens de contratação eventual, na hipótese do inciso IV do mesmo dispositivo, dada a impossibilidade de definir previamente se tais quantitativos serão efetivamente demandados. A aplicação desses fundamentos considera, ainda, a possibilidade efetiva de contratação dos itens conforme as necessidades identificadas pela Administração, não se limitando à organização temporal das entregas.

2.1.14. Embora os quantitativos dos equipamentos e componentes tenham sido previamente dimensionados pela área técnica para fins de planejamento, a contratação não implica, por si só, obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados. A efetivação das aquisições deverá

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

observar as necessidades da URB Caruaru, a pertinência de cada contratação e as dependências técnicas entre os componentes, respeitados os quantitativos máximos e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório.

2.1.15. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade na formalização de contratações futuras, permitindo que a Administração avalie a necessidade de aquisição dos itens durante a vigência da Ata, sem afastar a definição prévia dos quantitativos máximos, das especificações técnicas e das condições de fornecimento.

2.1.16. A programação das contratações deverá considerar as condições necessárias à instalação, integração e utilização dos equipamentos, observadas as dependências funcionais entre os componentes. A aquisição em momentos distintos deverá respeitar os requisitos técnicos necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura, de modo a evitar incompatibilidades ou prejuízos à operacionalização da solução.

2.1.17. Para orientar a programação das contratações, deverá ser observada a Matriz de Prioridades, Dependências Técnicas e Condições de Contratação, apresentada no Quadro 1 do item 5.5.8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que apresenta a classificação dos equipamentos, suas dependências técnicas e as condições a serem consideradas para eventual contratação posterior, de modo a compatibilizar as aquisições com as necessidades da Administração e preservar o adequado funcionamento da infraestrutura.

2.1.17.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra-se fundamentada em circunstâncias concretas e devidamente justificadas, conforme detalhamento constante do item 5.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujos fundamentos integram a motivação da presente contratação, não se restringindo ao escalonamento das entregas, aspecto que, isoladamente, também poderia ser atendido mediante contratação convencional com cronograma de fornecimento previamente estabelecido.

2.1.18. Diante do exposto, considera-se adequada a utilização do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, observadas as características da demanda, a possibilidade de formalização de contratações conforme as necessidades efetivamente identificadas pela URB Caruaru e as dependências técnicas entre os componentes. A execução deverá respeitar os quantitativos máximos registrados, as especificações técnicas, as disposições legais aplicáveis e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório e na respectiva Ata de Registro de Preços.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP):

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

2.2.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade possibilitar a administração a divulgação de suas intenções de realizar licitação na modalidade pregão, pelo sistema de registro de preços, permitindo a participação de outros órgãos governamentais interessados no mesmo objeto, otimizando recursos por meio de economia de escala.

2.2.2. Contudo, nos termos do §1° do art 86 da lei 14.133/2021 e do parágrafo 4º do art. 15 do Decreto Municipal nº 35/2024, é dispensável a intenção de Registro de preços quando o órgão gerenciador é o único contratante ou quando o atendimento da demanda for incompatível com a tramitação do procedimento.

2.2.3. No caso em questão, o objeto possui caráter de interesse exclusivo deste órgão, atendendo as necessidades especificas que não se aplicam a outro órgão ou entidade. A dispensa da IRP, visa assegurar a eficiência, economicidade e celeridade no atendimento das necessidades especificas do órgão gerenciador, garantindo que o processo licitatório seja concluído de forma célere e adequada às peculiaridades do objeto.

2.2.5. Nada impede a posterior adesão a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2024, me seu artigo 17, inciso IV.

2.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. A justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 7 do ETP).

2.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.4.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 5 do ETP).

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO JULGAMENTO

3.1. Os bens e serviços a serem adquiridos se classificam como **bens de natureza comum**, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

3.2. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **menor preço POR ITEM**, conforme justificativa constante no tópico 13 do ETP.

3.3. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO.**

3.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

4. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio na presente licitação.

4.2. A vedação decorre das características do objeto, que consiste na **aquisição de equipamentos e componentes de infraestrutura de Tecnologia da Informação**, cujas especificações e condições de fornecimento estão previamente definidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.3. Considerando a natureza do objeto e as condições do mercado fornecedor, verifica-se que existem empresas individualmente aptas a atender integralmente às exigências da contratação, não sendo necessária a conjugação de capacidades empresariais para o fornecimento dos bens.

4.4. A medida encontra fundamento no **art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a participação em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. No presente caso, a vedação justifica-se pela ausência de necessidade de formação de consórcio para atendimento do objeto, sem prejuízo à competitividade do certame.

4.5. Diante disso, considerando a natureza do objeto e a existência de fornecedores individualmente aptos ao seu atendimento, **justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio**.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, DOS REQUISITOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos e componentes de infraestrutura de Tecnologia da Informação, destinados à modernização e ampliação do ambiente tecnológico da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB Caruaru), contemplando recursos de processamento, armazenamento, conectividade, segurança, proteção elétrica e infraestrutura física.

5.2. A solução será estruturada de forma integrada, de modo a proporcionar infraestrutura adequada para operação dos ambientes corporativos da URB, incluindo **ArcGIS Enterprise, SIG/WebGIS, bancos de dados espaciais, serviços corporativos de rede, virtualização, armazenamento e backup**, além de outros sistemas e aplicações institucionais que dependam desses recursos.

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

5.3. Os equipamentos de processamento e armazenamento serão responsáveis por suportar as cargas de trabalho relacionadas ao processamento e gerenciamento de dados geoespaciais e corporativos, enquanto os componentes de rede proporcionarão a interconexão dos recursos tecnológicos e a comunicação com os ambientes existentes. Os equipamentos de proteção elétrica e a infraestrutura física complementarão a solução, contribuindo para a estabilidade, organização e continuidade do ambiente computacional.

5.4. A solução deverá apresentar compatibilidade e integração entre seus componentes e com a infraestrutura tecnológica existente, observadas as necessidades institucionais e as especificações estabelecidas pela Administração, de forma a permitir sua utilização, expansão e manutenção ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

5.5. As especificações técnicas, características, capacidades e quantitativos dos equipamentos e componentes a serem adquiridos estão detalhados no **Anexo II – Especificações Técnicas**, parte integrante deste Termo de Referência.

5.6. As eventuais referências a marcas, modelos, fabricantes, tecnologias, arquiteturas ou soluções específicas constantes das especificações técnicas do Anexo II possuem **caráter meramente exemplificativo e referencial**, destinando-se exclusivamente à delimitação do padrão de qualidade, desempenho, funcionalidade e compatibilidade esperado pela Administração, não implicando preferência, exclusividade ou direcionamento da contratação. Serão admitidos equipamentos, componentes, tecnologias e soluções de outros fabricantes ou modelos, desde que **comprovadamente atendam ou superem os requisitos técnicos e de desempenho estabelecidos**, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.6.1. Embora a solução tenha sido planejada de forma integrada, os quantitativos previstos correspondem aos limites máximos estimados para eventual contratação, não implicando obrigatoriedade de aquisição integral ou simultânea dos componentes. A formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá observar as necessidades efetivamente identificadas pela URB Caruaru, respeitadas as dependências entre os itens, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

5.7. Os requisitos de processamento, memória, armazenamento, virtualização e processamento gráfico estabelecidos para o Servidor de Alta Performance (Item 1) foram definidos de acordo com as necessidades operacionais da URB Caruaru e com as cargas de trabalho previstas para o ambiente tecnológico da Autarquia, especialmente aquelas relacionadas ao ArcGIS Enterprise e às demais aplicações geoespaciais. O equipamento deverá apresentar capacidade compatível com os requisitos

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

mínimos estabelecidos no Anexo II, admitidas soluções tecnicamente equivalentes que comprovadamente atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

5.8. Do Suporte ao Ecossistema ArcGIS Enterprise e às Aplicações SIG:

5.8.1. As especificações técnicas do Servidor de Alta Performance (Item 1) foram dimensionadas com base nas necessidades computacionais necessárias à implantação, operação e expansão do ambiente ArcGIS Enterprise e dos serviços a ele associados, incluindo ArcGIS Server, ArcGIS Image Server e ArcGIS Data Store, bem como das demais aplicações de geoprocessamento utilizadas pela Administração.

5.8.2. A capacidade de processamento, memória e recursos de aceleração previstos para o equipamento decorre da necessidade de suportar, de forma contínua e adequada, atividades como análises espaciais complexas, gestão e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário, instrução de processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), processamento e publicação de dados cartográficos, tratamento de imagens, ortomosaicos e demais produtos geoespaciais produzidos pelo Município.

5.9. Dos Parâmetros de Referência de Hardware (Processador e GPU):

5.9.1. As referências ao processador Intel Xeon Gold 6442Y e à GPU NVIDIA L4 são apresentadas exclusivamente como parâmetros técnicos de referência para o dimensionamento da solução, tendo sido consideradas, entre outras características, a capacidade de processamento, quantidade de núcleos e threads, capacidade de processamento paralelo, capacidade de memória, desempenho computacional e adequação às cargas de trabalho previstas para o ambiente.

5.9.2. As referências mencionadas não constituem exigência de marca, fabricante ou modelo específico, nem têm por finalidade restringir a participação de fornecedores. Serão aceitas soluções de outros fabricantes, arquiteturas ou modelos, desde que comprovadamente atendam ou superem os requisitos mínimos de capacidade, desempenho, funcionalidade, compatibilidade e demais características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no ANEXO II.

5.9.3. A aferição da equivalência deverá considerar o conjunto das características técnicas relevantes para a finalidade da contratação, não se limitando à comparação isolada de frequência, quantidade de núcleos, quantidade de threads, memória ou outro parâmetro individual, devendo a solução ofertada demonstrar capacidade compatível com as cargas de trabalho previstas para o ambiente de geoprocessamento, processamento de dados e demais aplicações institucionais.

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

5.10. Da Aceleração por GPU e da Interoperabilidade (CUDA, OpenCL ou Tecnologia Equivalente):

5.10.1. A previsão de capacidade de aceleração de processamento por unidade de processamento gráfico (GPU) decorre da necessidade de suportar cargas de trabalho de elevada demanda computacional relacionadas ao geoprocessamento e ao processamento de dados, incluindo, entre outras, processamento de ortomosaicos, nuvens de pontos provenientes de levantamentos por varredura a laser e drones, Modelos Digitais de Terreno (MDT), Modelos Digitais de Superfície (MDS), processamento de imagens e aplicações de Inteligência Artificial e GeoAI.

5.10.2. Para fins de dimensionamento e caracterização da capacidade de processamento paralelo, são utilizadas como referências tecnológicas soluções e plataformas amplamente empregadas nesse tipo de carga de trabalho, incluindo tecnologias como CUDA e OpenCL. A menção a essas tecnologias possui caráter referencial e exemplificativo, não constituindo exigência de utilização de tecnologia, plataforma, fabricante ou ecossistema proprietário específico.

5.10.3. Serão admitidas tecnologias, arquiteturas ou plataformas equivalentes que proporcionem capacidade de processamento paralelo compatível com as cargas de trabalho previstas e que atendam integralmente aos requisitos mínimos de desempenho, capacidade, funcionalidade e compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência e no ANEXO II.

5.10.4. A exigência de capacidade de aceleração por GPU está relacionada à necessidade funcional e de desempenho da infraestrutura, e não à adoção de determinado fabricante ou tecnologia proprietária. Dessa forma, a solução ofertada poderá utilizar diferentes arquiteturas e tecnologias de processamento paralelo, desde que seja demonstrado, por documentação técnica do fabricante, o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos.

5.10.5. A adoção de parâmetros técnicos de desempenho, em substituição à exigência de marca ou modelo específico, tem por finalidade assegurar a adequação da infraestrutura às cargas de trabalho previstas, a interoperabilidade, a competitividade do certame e a obtenção de solução tecnicamente compatível com as necessidades da Administração, sem direcionamento da contratação a fabricante, modelo ou tecnologia proprietária determinada.

6. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os equipamentos e componentes objeto da contratação serão fornecidos de forma **PARCELADA**, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**, preferencialmente por meio eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

6.1.1. As entregas deverão ser realizadas na sede da URB Caruaru, na Rua Visconde de Inhaúma, 1191, bairro Maurício de Nassau, município de Caruaru, no período de segunda a sexta-feira, no horário entre 08h e 17h, em condições adequadas para recebimento, conferência, armazenamento e posterior instalação dos equipamentos.

6.1.2. O prazo para entrega de cada parcela será de 60 (sessenta) dias contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

6.1.3. A entrega deverá ser acompanhada da documentação necessária à identificação e conferência dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, notas fiscais, números de série, documentação técnica e demais documentos exigidos no Termo de Referência e no Anexo II.

6.2. A Contratante indicará os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos equipamentos, na forma estabelecida no Termo de Referência.

6.3. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Recebimento provisório:** ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega dos equipamentos, mediante conferência inicial dos quantitativos, da integridade física, das embalagens, da identificação dos bens e da documentação apresentada, inclusive documentos fiscais, números de série, certificados, manuais e documentos relativos à garantia, sem prejuízo da posterior verificação detalhada da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta da contratada.

b) **Recebimento definitivo:** ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a realização das verificações técnicas e funcionais necessárias à confirmação de que os equipamentos atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas na contratação, incluindo, quando aplicável, testes de funcionamento, compatibilidade, conectividade, redundância, capacidade, desempenho e integração dos componentes.

6.4. Os equipamentos poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, quando apresentarem defeitos, avarias, desconformidades com as especificações técnicas, quantitativos ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos ou na proposta da contratada.

6.4.1. Constatada qualquer desconformidade, a contratada deverá promover, **sem ônus para a Administração**, a substituição, reparação ou adequação dos equipamentos, no prazo estabelecido pela Contratante, observado o disposto neste Termo de Referência e no contrato.

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

6.4.2. Após a correção das pendências, os equipamentos serão novamente submetidos aos procedimentos de conferência e verificação necessários ao recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de qualidade ou desconformidades identificadas posteriormente, observado o período de garantia e as demais responsabilidades previstas na contratação.

6.6. Caberá à contratada assegurar condições adequadas de acondicionamento, transporte e integridade dos equipamentos até a efetiva entrega à Contratante, responsabilizando-se por danos ou avarias decorrentes de transporte ou acondicionamento inadequados.

6.7. Os equipamentos deverão ser entregues **novos, sem uso anterior e em condições adequadas de funcionamento**, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e armazenamento, observadas as recomendações do fabricante.

6.8. Quando aplicável, os equipamentos deverão ser acompanhados das certificações, registros, declarações de conformidade e demais documentos exigidos pelas normas técnicas e pela legislação aplicável a cada produto.

6.9. A contratada deverá fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo II – Especificações Técnicas**, observando as condições de garantia, suporte e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Valor Referencial

7.1.1. O valor estimado para aquisição dos bens está consolidado no Mapa Comparativo de Preços, elaborado pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração (SAD), o qual integra o presente Termo de Referência como anexo.

7.1.2. O valor estimado constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a URB obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Portanto, a URB se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

7.1.3. Os valores unitários e totais estão estabelecidos no Mapa Comparativo de Preços anexo e são considerados valores de referência para fins de julgamento de proposta de preços deste processo

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

licitatório, de modo que não serão aceitos/homologados valores unitários superiores aos respectivos valores estabelecidos no Mapa de Preços estimado.

7.1.4. Os custos com frete, carga, descarga e transporte dos materiais deverão ser integralmente suportados pelo licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior à Administração, devendo estar expressamente contemplados na proposta.

7.2. Forma de Pagamento

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

7.2.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

7.2.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente (URB): Rua Visconde de Inhaúma, nº 1191, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55014-410.

7.2.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

7.2.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da vinculados ao mesmo CNPJ constante do contrato.

7.2.6. É vedado o pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.2.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no sub-item 7.2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.2.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

7.2.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

7.3. REAJUSTE

7.3.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais, houver prorrogação da ARP/Contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Em caso de celebração de contrato decorrente da ARP, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.3.3. Em conformidade com o Acórdão n° 1894/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE)[1], o pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela fornecedora à Administração Pública, durante a vigência da ARP/Contrato e antes de eventual prorrogação, acompanhado da documentação necessária para a análise do pleito.

7.3.4. A aceitação da prorrogação da ARP/Contrato sem a formalização do reajuste ou a ausência de requerimento tempestivo implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período prorrogado, não sendo admitidas solicitações retroativas.

[1] "**CONSIDERANDO** que, se o edital exigir um requerimento prévio do contratado para a concessão de reajuste prever expressamente a renúncia no caso de formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, e houver aceitação da prorrogação sem qualquer ajuste nos valores, pode-se considerar a preclusão desse direito;" Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Acórdão nº 1.894/2024 – Primeira Câmara. Processo TCE-PE nº 19100467-4. Relator: Conselheiro Rodrigo Novaes. Julgado na 36ª Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara, realizada em 22/10/2024.**

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

7.3.5. A Administração Pública terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento, para analisar e responder ao pedido, podendo o reajuste ser formalizado mediante apostilamento.

7.3.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.4.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da avença tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pelo particular interessado, mediante demonstração analítica da ocorrência do evento ensejador, da efetiva repercussão sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro verificado.

7.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do instrumento aplicável e antes de eventual prorrogação, quando cabível.

7.4.4. O órgão gerenciador, conforme o caso, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da solicitação regularmente instruída, para decidir sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.4.5. Para instrução do pleito revisional, a Administração poderá exigir a apresentação de documentação comprobatória complementar e, quando necessário, novo mapa comparativo de preços, planilha de composição de custos ou outros elementos técnicos aptos à adequada análise do pedido, conforme a natureza do objeto contratado ou registrado.

7.4.6. Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração Pública poderá, mediante justificativa técnica e observada a conveniência administrativa, suspender a autorização de novas execuções, entregas, demandas ou acionamentos relacionados ao objeto, sem prejuízo da continuidade das atividades já regularmente autorizadas, salvo disposição diversa devidamente fundamentada.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

8.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21.

8.2. Considerando as conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a recorrência da demanda, admite-se, no caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que seja comprovada a vantajosidade, em observância ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 29, §3º do Decreto Municipal nº 035/2024, devendo a renovação ocorrer em estrita consonância com o entendimento exarado pelo TCE/PE no Acórdão nº 2259/2025. [2]

8.3. Quanto à vigência dos contratos advindo da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DA ARP/CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

ÓRGÃO/ENTIDADE	GESTORES, FISCAIS E SUPLENTES
Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru- URB	Gestor Titular: **Wolney Leite Miranda (Matrícula: 000.358)** Fiscal Titular: **Aline Cleia Paiva (Matrícula: 000.383)** Gestor Suplente: **Augusto Cezar Goes do Amaral (Matrícula: 000.364)** Fiscal Suplente: **Bruno de Melo Silva (Matrícula: 000.357)**

[2] STEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO DE ATA. RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL E NA ATA. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES. LIMITAÇÕES. 1. É possível a prorrogação da vigência da ata de registro de preços por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. 2. O ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá consignar, expressamente, o quantitativo objeto da renovação, em estrita observância aos princípios da legalidade e da publicidade que regem os atos administrativos. 3. Na renovação dos quantitativos registrados na ata de registro de preços quando da prorrogação da sua vigência devem ser observados requisitos específicos de planejamento, análise técnica, pesquisa de preços e concordância do fornecedor. 4. A possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preços e da renovação do quantitativo inicialmente registrado devem estar previstas expressamente no edital da licitação e na respectiva ata, em atenção aos princípios da publicidade, da transparência, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. 5. A prorrogação da ata de registro de preços com renovação dos quantitativos não se estende automaticamente às adesões por órgãos não participantes, sendo necessário novo pleito de adesão. (TCE/PE, Consulta, Acórdão nº 2259/2025, Processo TCE-PE nº 25101270-0 – Pleno, Relator: Conselheiro RODRIGO NOVAES)

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

9.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14 133 de 2021.

9.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

9.4. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

10. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será admitida a **subcontratação do objeto**, total ou parcialmente, considerando que a contratação consiste no fornecimento de equipamentos e componentes de infraestrutura de Tecnologia da Informação, cujas especificações, características e condições de fornecimento estão previamente definidas no Termo de Referência e no Anexo II.

10.2. A vedação não impede a utilização, pela contratada, de terceiros para atividades meramente acessórias de logística e transporte, quando necessárias ao cumprimento da obrigação de entrega, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais.

11. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1. DA LEGISLAÇÃO

11.1.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

11.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.2.1. Na execução do contratado, a empresa contratada deverá entregar o produto obedecendo rigorosamente os seguintes requisitos:

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

11.2.1.1. Às normas e especificações constantes deste termo de referência e o Estudo Técnico Preliminar;

11.2.1.2. Às normas da ABNT;

11.2.1.3. Às disposições legais Municipais e Estaduais;

11.2.1.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

11.2.1.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

11.2.1.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

11.2.1.7. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

11.2.1.8. Às normas do Código de Defesa do Consumidor.

11.2.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente dos produtos ofertados, contendo informações suficientes para a identificação dos equipamentos e para a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo II.

11.2.3. A exigência de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente deverá observar as condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo a Administração realizar diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, nos termos da legislação aplicável.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA[3]

12.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que

[3] Os critérios de habilitação técnica, conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, têm como objetivo comprovar que o licitante possui a qualificação necessária para a execução satisfatória do objeto da contratação. De acordo com as orientações do TCU, esses critérios referem-se a aspectos específicos do licitante e não devem ser confundidos com os critérios técnicos de aceitabilidade da proposta, que estão relacionados diretamente ao objeto da contratação. Desse modo, as exigências relativas à qualificação técnica são estabelecidas em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que asseguram a isonomia, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência na contratação pública. A definição desses critérios considerou a necessidade de garantir a execução adequada do objeto, evitando restrições desproporcionais que possam limitar indevidamente a participação de potenciais interessados no certame, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a complexidade do objeto. Sobre o tema, Marçal Justen Filho na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021" preceitua: "Quanto maior a complexidade, quanto mais problemática a execução da prestação, quanto mais essenciais as necessidades a serem atendidas, tanto mais severos serão os requisitos de habilitação. Quanto menor a dificuldade na execução da prestação, quanto mais difundidas as técnicas necessárias para executar adequadamente o objeto, tanto menores serão os requisitos de habilitação. Ressalte-se que o próprio elenco das circunstâncias relevantes para a determinação dos requisitos de habilitação é variável em cada caso. (Justen Filho, Marçal - Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 777). Dessa forma, ao estabelecer os requisitos de habilitação previstos, a Administração Municipal assegura a eficiência da contratação, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes de competitividade mercadológica estabelecidas pela legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

demonstre(m) aptidão da licitante para o fornecimento de **bens pertinentes ou compatíveis**, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas para as quais será exigida a comprovação de capacidade técnica.

12.1.1. A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional restringir-se-á às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, conforme justificativa técnica constante dos documentos de planejamento da contratação.

12.1.2. Para a presente contratação, será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional para os seguintes itens:

I – Servidor de Alta Performance para Cluster SIG/WebGIS e Virtualização;

II – Storage NAS Corporativo Enterprise.

12.1.2.1. Para o **Servidor de Alta Performance para Cluster SIG/WebGIS e Virtualização**, a licitante deverá comprovar o fornecimento anterior de, no mínimo, **1 (uma) unidade** de servidor com características, capacidade e complexidade tecnológica e operacional compatíveis ou superiores às características essenciais do equipamento previsto nesta contratação.

12.1.2.2. Para o **Storage NAS Corporativo Enterprise**, a licitante deverá comprovar o fornecimento anterior de, no mínimo, **1 (uma) solução de armazenamento corporativo**, com características, capacidade e complexidade tecnológica e operacional compatíveis ou superiores às características essenciais do equipamento previsto nesta contratação.

12.2**.** Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será admitida a apresentação de atestado(s) referente(s) ao fornecimento de bens similares ou compatíveis, não se exigindo identidade absoluta entre o objeto anteriormente fornecido e os equipamentos objeto da presente contratação, desde que demonstrada a equivalência ou superioridade das características técnicas, da complexidade tecnológica e da capacidade operacional exigidas.

12.3. Será admitida a apresentação de **1 (um) ou mais atestado(s)** para comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive mediante o somatório de diferentes atestados, desde que os fornecimentos comprovados sejam compatíveis com os respectivos itens objeto da exigência.

12.4. Os atestados deverão demonstrar experiência anterior no fornecimento de bens com características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com os itens objeto da exigência,

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

não sendo necessária identidade entre os bens anteriormente fornecidos e aqueles previstos nesta contratação.

12.5. Forma de apresentação dos atestados

12.5.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, conter identificação da pessoa jurídica emitente e ser apresentado(s) de forma legível, devidamente datado(s) e assinado(s) por representante competente.

12.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

I – Nome, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente;

II – Nome, CNPJ e endereço da empresa contratada/licitante;

III – Identificação do signatário, com indicação de seu nome e cargo ou função; e

IV – Descrição do objeto fornecido, com indicação dos equipamentos ou componentes de Tecnologia da Informação fornecidos e, quando pertinente, dos respectivos quantitativos.

12.5.3. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada pela Administração, as informações e documentos necessários à verificação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive os instrumentos que deram suporte à contratação, endereço atualizado da contratante e local de execução do objeto, quando cabível.

12.6. As exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas neste Termo de Referência encontram-se fundamentadas e justificadas no **item 6 do Estudo Técnico Preliminar**, especialmente quanto à pertinência dos itens selecionados e aos quantitativos mínimos exigidos.

12.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a consistência e a aderência das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da legislação aplicável, vedada a exigência de formalidades que não sejam necessárias à comprovação efetiva da capacidade da licitante.

13. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

14. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

14.1. Todos os equipamentos e componentes objeto da contratação deverão observar os prazos mínimos de garantia estabelecidos nas respectivas especificações técnicas constantes do Anexo II, contados a partir do recebimento definitivo de cada item ou fornecimento, conforme aplicável.

14.2. A garantia deverá assegurar, sem ônus adicional para a Administração, a correção de defeitos, falhas de funcionamento, vícios de fabricação e demais desconformidades abrangidas pela cobertura, mediante reparo, substituição de componentes ou substituição do equipamento, conforme a natureza da ocorrência.

14.3. A garantia deverá abranger, quando aplicável, peças, componentes, acessórios, mão de obra, diagnóstico, deslocamento, transporte, retirada, reparo, substituição e demais serviços necessários ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, observadas as condições específicas estabelecidas para cada item no Anexo II.

14.4. O acionamento da garantia deverá ocorrer por meio de canal oficial de atendimento disponibilizado pela contratada, fabricante ou assistência técnica autorizada, devendo ser possibilitado o registro e o acompanhamento das solicitações.

14.5. Os equipamentos serão considerados, para fins de definição dos níveis de atendimento, segundo sua criticidade para a continuidade da infraestrutura de Tecnologia da Informação, observadas as características e a finalidade de cada item.

14.6. Para os equipamentos de maior criticidade, especialmente servidores, storage, roteador/firewall, switches e demais componentes cuja indisponibilidade possa comprometer diretamente os serviços corporativos de TIC, deverão ser observados os níveis mínimos de atendimento estabelecidos na tabela abaixo:

QUADRO DE GARANTIA, SUPORTE E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)				
ITEM / EQUIPAMENTO	**GARANTIA MÍNIMA**	**MODALIDADE DE SUPORTE**	**INÍCIO DO ATENDIMENTO**	**PRAZO MÁXIMO PARA RESTABELECIMENTO**
Servidor de Alta Performance para Cluster SIG/WebGIS e Virtualização	60 meses	On-site, pelo fabricante ou rede autorizada	Até 4 horas úteis	Até 24 horas
Servidor Corporativo de Entrada para Virtualização de	60 meses	On-site, pelo fabricante ou rede	Até 4 horas úteis	Até 24 horas

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

Borda e Segurança		autorizada		
Storage NAS Corporativo Enterprise	60 meses	On-site	Até 4 horas úteis	Até 24 horas
Roteador de Borda e Firewall Corporativo	Conforme Anexo II, mínimo de 12 meses	Suporte técnico especializado nacional	Até 4 horas úteis	Até 24 horas
Switch Gerenciável Layer 3 – Backbone 10GbE	60 meses	Suporte especializado remoto e/ou on-site	Até 4 horas úteis	Até 24 horas
Switch de Acesso	60 meses	Suporte remoto e substituição, quando necessária	Até 8 horas úteis	Até 48 horas
PDU Inteligente Gerenciável	36 meses	Suporte remoto e/ou substituição	Até 1 dia útil	Até 5 dias úteis
Nobreak Senoidal Online Dupla Conversão – 6 kVA	Conforme Anexo II, mínimo de 24 meses	Assistência técnica autorizada, preferencialmente on-site	Até 8 horas úteis	Até 48 horas
Rack Fechado Enterprise 44U	Conforme Anexo II, mínimo de 12 meses	Atendimento técnico ou substituição de componentes	Até 2 dias úteis	Até 10 dias corridos

14.7. Para os demais equipamentos e componentes, incluindo **patch panels, patch cords, organizadores de cabos, brush panels, kits de trilhos, módulos SFP+, cabos DAC ou fibra, workstation, monitor, teclado, mouse e nobreak de 1500VA**, serão observados os prazos e condições de garantia definidos nas respectivas especificações do **Anexo II**, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

14.8. O prazo para início do atendimento será contado a partir do registro do chamado em canal oficial de atendimento, considerando-se iniciado o atendimento com o registro, análise preliminar e diagnóstico da ocorrência.

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

14.9. O prazo máximo para restabelecimento corresponde ao período máximo para retorno do equipamento ou componente à condição operacional, mediante reparo, substituição do componente defeituoso, substituição do equipamento ou adoção de solução técnica equivalente, conforme aplicável.

14.10. Na impossibilidade de reparo dentro do prazo máximo estabelecido, a contratada deverá, quando tecnicamente aplicável, **promover a substituição do equipamento ou componente ou disponibilizar solução alternativa equivalente**, sem ônus adicional para a Administração.

14.11. A substituição deverá ocorrer por **equipamento novo ou componente novo, tecnicamente equivalente ou superior**, mantendo-se a compatibilidade com as demais características e requisitos do item originalmente contratado, sem redução de desempenho, capacidade ou funcionalidade.

14.12. Quando necessária a retirada de equipamento ou componente para reparo, as despesas relativas à retirada, acondicionamento, transporte, seguro, reparo e devolução serão de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Administração.

14.13. A retirada de equipamentos que contenham dados institucionais dependerá de prévia autorização da Administração, devendo ser observadas as medidas necessárias à preservação da **integridade, segurança e confidencialidade das informações**.

14.14. A existência de garantia ou suporte técnico oferecido pelo fabricante não afasta a responsabilidade da contratada pelo **integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração**, cabendo-lhe realizar a gestão e o acompanhamento das solicitações de garantia.

14.15. No ato da entrega, a contratada deverá fornecer as informações necessárias ao acionamento e controle da garantia, incluindo, quando aplicável, **números de série, identificação dos equipamentos, prazo de cobertura, canais de atendimento e procedimentos para abertura de chamados**.

14.16. As condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência constituem **condições mínimas de execução**, não impedindo a oferta de condições mais vantajosas pela contratada, desde que atendidos, no mínimo, os requisitos estabelecidos pela Administração.

14.17. As condições de garantia previstas neste item não afastam as **garantias legais aplicáveis**, nem as demais responsabilidades previstas na legislação, no instrumento contratual, neste Termo de Referência e nas especificações técnicas de cada item.

15. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

15.1. Fornecer os equipamentos e componentes de infraestrutura de Tecnologia da Informação, nos prazos, condições e locais estabelecidos neste Termo de Referência, na respectiva Ata de Registro de Preços e, quando houver, no instrumento de contratação decorrente da Ata, observadas as especificações técnicas, marcas e fabricantes ofertados.

15.2. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e, quando houver, durante a execução da contratação dela decorrente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como as condições assumidas para o fornecimento.

15.3. Atender aos chamados relacionados à garantia dos equipamentos e componentes fornecidos e promover os reparos ou substituições necessários dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração.

15.4. Entregar os equipamentos e componentes devidamente acondicionados, em perfeitas condições de funcionamento e integridade, acompanhados dos manuais, acessórios e demais documentos eventualmente exigidos nas especificações técnicas.

15.5. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos e componentes até a sua efetiva entrega e recebimento pela Administração, inclusive quanto a perdas, extravios ou danos ocorridos durante o transporte.

15.6. Substituir, às suas expensas, os equipamentos ou componentes que sejam entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, apresentem defeitos, avarias ou desconformidades, observados os prazos estabelecidos para correção ou substituição.

15.7. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para o fornecimento, apresentando, quando for o caso, a respectiva justificativa.

15.8. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações técnicas solicitadas pela Administração acerca dos equipamentos e componentes fornecidos, inclusive quanto às suas características, funcionamento, garantia e documentação técnica.

15.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação no fornecimento dos bens, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração reduza ou exclua essa responsabilidade.

15.10. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das obrigações assumidas, quando aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

15.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento, incluindo, quando aplicável, transporte, embalagem, seguro, frete, entrega, retirada e substituição de equipamentos ou componentes em razão de defeitos ou desconformidades, sem ônus adicional para a Administração.

15.12. Observar rigorosamente as especificações, características, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos documentos que integram a contratação.

15.13. Manter atualizados seus canais de comunicação, incluindo endereço, telefone e correio eletrônico, para fins de comunicação com a Administração durante a vigência da Ata e, quando houver, durante a execução da contratação decorrente.

15.14. Quando aplicável, assegurar o atendimento das condições de garantia e suporte técnico previstas neste Termo de Referência e nas especificações dos respectivos equipamentos e componentes, inclusive mediante acionamento do fabricante, quando necessário.

15.15. Observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

15.16. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo manter a regularidade dessas condições durante toda a vigência contratual e apresentar comprovação à Administração sempre que solicitado.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. Receber os equipamentos e componentes de infraestrutura de Tecnologia da Informação nas condições, locais e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e, quando houver, no instrumento de contratação decorrente da Ata.

16.2. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, quantitativos, marcas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de recebimento provisório e definitivo.

16.3. Comunicar formalmente à fornecedora, quando identificados vícios, falhas, avarias ou desconformidades nos bens entregues, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção ou substituição, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

16.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à adequada execução da contratação.

16.5. Efetuar o pagamento à fornecedora pelos bens efetivamente entregues e definitivamente recebidos, observados os quantitativos, valores, prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

16.6. Fornecer atestado de capacidade técnica à fornecedora, quando solicitado, desde que comprovado o adequado cumprimento das obrigações assumidas e observadas as condições legais aplicáveis.

16.7. Não assumir obrigações ou compromissos eventualmente firmados pela fornecedora com terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento dos bens, bem como não se responsabilizar por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela fornecedora, seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados.

16.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado fornecimento dos equipamentos e componentes, sempre que solicitados pela fornecedora.

16.9. Disponibilizar, quando necessário, as condições de acesso e demais informações necessárias para a entrega, instalação ou execução de atividades que estejam expressamente previstas nas especificações técnicas do objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho

de 2024.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

17.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

17.14. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru - PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18. PROPOSTA

18.1. Deverão ser levados em consideração os elementos a seguir na elaboração das propostas:

18.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (Noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

18.1.2. Valor unitário e valor total dos itens, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

18.2. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/04).

19. ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. Em caso de contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços (ARP) firmada(s), a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

20.1. Em atendimento ao disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços originada deste Termo de Referência, considerando a racionalização dos processos administrativos e a otimização do uso de recursos públicos.

20.2. A possibilidade de adesão justifica-se pela necessidade de garantir eficiência na gestão de compras públicas, permitindo que outros órgãos e entidades interessados usufruam das condições contratuais já estabelecidas. Dessa forma, evita-se a duplicidade de processos licitatórios, promovendo a economicidade, a padronização de **equipamentos e componentes de infraestrutura de Tecnologia da Informação** e a otimização dos recursos públicos. Além disso, essa medida fortalece o planejamento estratégico da Administração, assegurando o aproveitamento de condições vantajosas já pactuadas.

20.3. Registre-se que o Tribunal de Contas de Pernambuco, em sessão plenária, sedimentou entendimento quanto à possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços, por outros órgãos e entidades:

> É possível haver adesão à ata de registro de preços (carona) de um município gerenciada por órgãos e entidades de outro município, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação e sejam observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.770/2023" (TCE/PE, Acórdão nº 299/2024 – Pleno, Processo TCE-PE n° 23100248-8 (Consulta), Relator: Conselheiro-Substituto Carlos Pimentel)

20.4. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas e submetidas à **URB Caruaru, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço**, acompanhadas da justificativa para a adesão, e enviadas por meio dos canais indicados, **telefone:** 81 3101 0108 e **e-mail**: urbpmcdata@gmail.com. O

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

pedido será avaliado e, caso autorizado, deverá respeitar os critérios de compatibilidade e planejamento para garantir o equilíbrio do contrato.

20.5. Para o controle e estimativa de quantidades passíveis de aquisição pelos órgãos ou entidades não participantes, deverão ser observados os seguintes limites:

a) A adesão individual de cada órgão ou entidade não participante será limitada a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

b) O total de adesões, cumulativamente, não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo inicialmente registrado, garantindo-se a viabilidade operacional e financeira do contrato principal.

20.6. O órgão gerenciador se reserva o direito de analisar o impacto das adesões, considerando a garantia de atendimento prioritário às demandas dos órgãos participantes originais, conforme previsto no planejamento da licitação.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos de acordo com as normas contidas no Edital, nos termos da legislação vigente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, que rege as contratações públicas, bem como em consonância com os princípios e regulamentos que orientam a administração pública.

21.2. O Fornecedor fica obrigado a manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente.

21.3. A licitação será realizada adotando o critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM, para assegurar a escolha mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da eficiência e economicidade, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para a resolução de litígios decorrentes do objeto deste instrumento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, respeitando as disposições legais aplicáveis.

22. ANEXOS

22.1. ANEXO II – QUADRO DE ITENS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

WOLNEY LEITE MIRANDA
Mat.: 00358
Gerente de Projetos

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU

CARUARU

PREFEITURA

Assinado por 1 pessoa: WOLNEY LEITE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673 e informe o código 642E-5D9C-B6F7-1673

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 642E-5D9C-B6F7-1673

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WOLNEY LEITE MIRANDA (CPF 008.XXX.XXX-27) em 10/11/2026 00:01:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/642E-5D9C-B6F7-1673